



**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 374, DE 2011 E AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.734, DE 2013**

**(Do Sr. Deputado Olair Francisco)**

*EMENDA 1 - (SUBSTITUTIVO)*

**Altera a Lei nº 4.883, de 2012, que**  
**"dispõe sobre a política de turismo**  
**do Distrito Federal".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. O inciso VIII, do art. 3º da Lei nº 4.883, de 11 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º. ....**

**VIII – Inclusão social, com a ampliação do acesso ao turismo, em especial para o segmento dos idosos, e da geração de emprego e renda oriundos da atividade turística.**

Art. 2º. A alínea "a" do inciso II do art. 4º da Lei nº 4.883/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º. ....**

**II - ....**

**a) desenvolver e ampliar a oferta turística, visando sua identificação, estruturação e diversificação para atender a segmentos com necessidades específicas, notadamente os idosos.**

Art. 4º. O art. 7º da Lei nº 4.883/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**As ações da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal obedecem aos macroprogramas,**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
 PL Nº 374  
 Fls. Nº 17 verso

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
 SEM EFEITO  
 Fls. Nº 17 verso



**programas e planos propostos pelo Governo federal para o  
setor do turismo, em especial para o segmento dos idosos.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em      de      2014

  
DEPUTADO OLAIR FRANCISCO  
Relator

